



**AOS TRABALHADORES(AS)
VIGILANTES AEROPORTUÁRIOS / APA – A**

ICTS

POSIÇÃO, ORIENTAÇÃO E ALERTA DO STAD, ACERCA DA COMUNICAÇÃO DA ICTS SOBRE

***A MARCAÇÃO DO PERÍODO DE FÉRIAS PARA O ANO DE 2022!
CAMARADA E COLEGA***

A ICTS numa comunicação emitida aos trabalhadores afirma o seguinte:

1. De acordo com a Convenção Coletiva de Trabalho aplicável ao sector da Vigilância Privada, o período de férias é marcado por acordo entre os trabalhadores e a ICTS, cabendo a esta a marcação das férias no caso de falta de acordo.
2. Devido ao número de trabalhadores de serviço no Terminal 2 e Postos Exteriores, é necessário criar regras para a marcação de férias, definindo prioridades e quantidades de elementos de férias em simultâneo por cada período, ou seja, por sua iniciativa alterou as regras definidas quer o CCT/STAD quer no Código do Trabalho, impondo unilateralmente, entre outras, as seguintes condições: atribuição de pontos; férias de verão e férias de inverno; vários períodos, etc.

O STAD ALERTA OS TRABALHADORES PARA O SEGUINTE:

1. O que a ICTS não disse em relação ao ponto 1, foi que, *na falta de acordo entre o trabalhador e a entidade patronal, esta pode marcar unilateralmente no período que medeia entre 1 de Maio e 31 de Outubro, tendo sempre o trabalhador direito a gozar férias num único período se assim o desejar, e não em vários períodos conforme a ICTS pretende!!*
2. Sendo que, esta matéria das férias é imperativa, a ICTS não pode unilateralmente impor condições diferentes das que estão definidas na legislação laboral, como está a fazer abusivamente em relação à atribuição de pontos; férias de verão e férias de inverno; vários períodos, etc.

COMPANHEIRO E COMPANHEIRA

Perante esta comunicação, o STAD enviou uma carta à ICTS com a seguinte posição:

POSIÇÃO JÁ TRANSMITIDA OFICIALMENTE PELO STAD À ICTS

1. *A matéria das férias é imperativa, o que significa que unicamente têm de ser observadas*

as regras constantes quer no Código do Trabalho quer no Contrato Colectivo de Trabalho;

2. No caso de existir sobreposição de férias em determinados períodos de tempo as mesmas devem ser rateadas não sendo desta forma válido o sistema de pontos que a empresa pretende implementar;
3. Não existem períodos de férias pré-definidos, o que existe é que as férias têm de ser marcadas de comum acordo entre os trabalhadores e as entidades patronais, sendo que na falta deste as entidades patronais podem-nas marcar unilateralmente no período que medeia entre 1 de Maio e 31 de Outubro, tendo sempre o trabalhador direito a gozar férias num único período, se assim o desejar;
4. Os cônjuges as pessoas que que vivem em união de facto tem direito a gozar férias no mesmo período a não ser que exista um prejuízo sério para a empresa;

AMIGO E AMIGA

A ICTS já respondeu a esta carta do STAD, confirmando a sua posição inicial, ou seja, vai avançar de forma unilateral e abusiva para a implementação do plano de marcação de férias de acordo com a comunicação feita aos trabalhadores!

Neste contexto, informamos, pois, que é a seguinte a

POSIÇÃO E ORIENTAÇÃO DO STAD AOS TRABALHADORES SOBRE AS FÉRIAS

1. **Perante esta posição da ICTS, o STAD considera que a empresa não está a respeitar a legislação aplicável e, portanto, afirma que irá tomar uma posição firme na defesa dos direitos legais e dos legítimos interesses dos trabalhadores;**
2. **Todos os trabalhadores que não concordem com as regras impostas pela ICTS, NÃO são obrigados a aceitar a sua imposição (que não respeita os nossos direitos legais);**
3. **O STAD aconselha vivamente os trabalhadores que se sentirem prejudicados a dirigirem-se imediatamente ao STAD para que sua situação seja tratada = resolvida pelo sindicato!**

**COM UNIÃO, ORGANIZAÇÃO E LUTA, NO STAD,
DEFENDEREMOS OS NOSSOS INTERESSES
E PROTEGEREMOS OS NOSSOS DIREITOS!**

**STAD – O SINDICATO DOS TRABALHADORES E
TRABALHADORAS DO SECTOR DA VIGILANCIA PRIVADA!
SINDICALIZA-TE NO STAD – FORÇA SINDICAL!**